

**JUSTIFICATIVA DA APURAÇÃO DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

PMLA/CPL

Proc 015.02/20

Fl: 22

Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública Municipal de dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Virmo-nos por meio deste instrumento solicitar a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de sepulturas no cemitério Municipal de Limoeiro do Ajuru**, mediante as considerações a seguir:

Considerando que a referida contratação destina-se a atender as famílias que não apresentam condições financeiras para arcar com as despesas para acomodar seus entes queridos no cemitério municipal de cidade;

Considerando que o processo licitatório está amparado no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Assim, acolhida as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi solicitado a contratação da empresa que cotou o menor preço na apuração dos preços, sendo a MARMORIAL SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES EIRELI-EPP – CNPJ: 10.539.428/0001-60, no Valor unitário de R\$ 1.510,77 (Um mil quinhentos e dez reais e setenta e sete centavos).

Assim como, ressaltamos a importância da presente contratação para suprir as finalidades precípua da Prefeitura e do Fundo Municipal de Assistência Social, fazendo-se necessária a aquisição de tais serviços, tomando por base os princípios da publicidade e economicidade e presteza.

Ressaltamos ainda que segundo o Decreto emergencial nº 001/2021, de 01/01/2021, em seu Art. 4º “A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover esforços no sentido de minorar a situação dos serviços extremamente necessários em cada Secretaria Executiva Municipal, efetuando a contratação, em caráter emergencial, visando o gerenciamento dos sistemas, de forma a impedir que os serviços sejam paralisados, promovendo estudos para a realização de licitação nos serviços em conformidade com a legislação em vigor”.

Entretanto, mesmo diante das situações apontadas para comprovar a lisura do processo em pauta, necessita fechar uma Dispensa de Licitação entre as partes, constituindo assim um Contrato e para tanto precisa de um Parecer Jurídico favorável que considere a necessidade imprescindível para adquirir os produtos em questão, dando resposta favoráveis que necessitam desses serviços.

Limoeiro do Ajuru, 26 de fevereiro de 2021.

*Amiraldo Barra Pantoja*

**Amiraldo Barra Pantoja**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto nº 011/2021-GP/PMLA.

